

disposições em contrário.**ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO**, Diretor-Geral
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº. 001/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Código	Ligação	VALOR MÁXIMO DE TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (R\$)
3601	VD - BELÉM - CANAÃ DOS CARAJÁS via Alça Viária	83,48
2977	S - BELÉM - ÁGUA BOA via Alça Viária	78,10
22	S - BELÉM - PARAUPEBAS via Alça Viária	74,01
3347	S - BELÉM - CURIONÓPOLIS via Alça Viária	70,18
3348	S - BELÉM - ELDORADO DOS CARAJÁS via Alça Viária	67,15
3349	S - BELÉM - MARABÁ via Alça Viária	57,02
2979	S - MOJU - CANAÃ DOS CARAJÁS	70,66
3350	S - MOJU - ÁGUA BOA	65,27
807	S - MOJU - PARAUPEBAS	61,16
2980	S - TAILÂNDIA - CANAÃ DOS CARAJÁS	56,97
3351	S - TAILÂNDIA - ÁGUA BOA	51,60
1268	S - TAILÂNDIA - PARAUPEBAS	47,09
2981	S - GOIANÉSIA DO PARÁ - CANAÃ DOS CARAJÁS	45,49
3352	S - GOIANÉSIA DO PARÁ - ÁGUA BOA	40,11
598	S - GOIANÉSIA DO PARÁ - PARAUPEBAS	36,03
2982	S - JACUNDÁ - CANAÃ DOS CARAJÁS	37,94
3353	S - JACUNDÁ - ÁGUA BOA	32,57
375	S - JACUNDÁ - PARAUPEBAS	28,45
2983	S - MARABÁ - CANAÃ DOS CARAJÁS	26,46
3354	S - MARABÁ - ÁGUA BOA	21,00
402	S - MARABÁ - PARAUPEBAS	16,96
2986	S - PARAUPEBAS - CANAÃ DOS CARAJÁS	9,48
3355	S - PARAUPEBAS - ÁGUA BOA	4,11
LEGENDA: VD – Viagem Direta / S – Seccionamento		

RESOLUÇÃO Nº 002/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de ServiçosPúblicos do Estado do Pará– ARCON-PA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e; Considerando que a Resolução CONERC Nº 001/2012, de 17 de dezembro de 2012, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, publicada no DOE nº 32302, de 19/12/2012, a qual fixou o percentual de 16,37% (dezesseis inteiros e trinta e sete centésimos percentuais), referente a reajuste tarifário do período de Abril/2010 a Novembro/2012, sobre os valores atuais das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará; Considerando que o art. 2º da Resolução Nº 001/2012-CONERC, determina que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessaries para implementação dos novos valores das tarifas nas condições fixadas; **RESOLVE:** Art. 1º - Estabelecer, de acordo com os termos da Resolução CONERC Nº 001/2012, de 17 de dezembro de 2012, e na forma do anexo desta Resolução, as tabelas discriminando os novos valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, os quais entrarão em vigor na forma do artigo 5º da Lei nº 5.922/95, 3 (três) dias após a publicação desta resolução no Diário Oficial do Estado.Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, as empresas operadoras ficam obrigadas a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior do veículo em operação, a partir do dia 2 de janeiro de 2013. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO**, Diretor-Geral.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº 002/2012 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012
Tabela Tarifária do Sistema de Transporte Convencional Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará

1) No preço da passagem está incluído o valor do ICMSe excluída a taxa de embarque devida à administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, a qual deverá ser acrescida ao valor final da passagem quando do embarque dos usuários nessas instalações;
2) Às linhas rodoviárias cujos percursos apresentam transporte de ônibus por balsa, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o valor correspondente ao rateio da tarifa do ônibus na respectiva travessia;

3) Para aquelas linhas rodo-fluviais cujos itinerários apresentam transporte de passageiros por barco, ao valor final da tarifa deverá ser acrescido o preço da passagem por barco referente à seção fluvial; e
4)A tabela de preços das passagens homologada pela ARCON deverá estar afixada nos guichês de venda de bilhete e no interior dos veículos em operação, para consulta do público.
TIPO: VD (VIAGEM DIRETA); S (SECCIONAMENTO) E VP (VIAGEM PARCIAL)
CLASSE: A - ADMITE PASSAGEIROS EM PÉ ATÉ A METADE DA LOTAÇÃO SENTADA;
CLASSE: B - ADMITE SOMENTE PASSAGEIROS SENTADOS;
CLASSE: C - LEITO;
CLASSE: D – TRANSAMAZÔNICA

Tipo	Código	Linhas / Seccionamentos	Classe	Tarifa Rodo (R\$)
ALMIR ALVINO NOGUEIRA (EXPRESSO REAL)				
LINHA	IRITUIA - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ			
VD	4404	IRITUIA - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	B	2,89
SEC	3049	VILA PINHEIRO - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	B	2,52
SEC	3050	TREVO KM 14 - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	B	1,76
SEC	3051	KM 9 (BR-010) - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	B	1,76
SEC	3052	KM 3 (BR-010) - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	B	1,76
LINHA	AURORA DO PARA - MÃE DO RIO VIA SANTANA DO CAPIM			
VD	4412	AURORA DO PARA - MÃE DO RIO VIA SANTANA DO CAPIM	B	6,14
SEC	3413	SANTANA DO CAPIM - KM 16 PA-242 (MÃE DO RIO)	B	2,49
SEC	3414	KM 16 PA-242 (MÃE DO RIO) - AURORA DO PARA	B	2,40
SEC	3415	AURORA DO PARA - MÃE DO RIO	B	1,25
AMARIJO & SARAIVA LTDA ME				
LINHA	SANTA IZABEL DO PARÁ - INHANGAPI (PORTO DA Balsa)			
VD	3317	SANTA IZABEL DO PARÁ - INHANGAPI (PORTO DA Balsa)	A	3,61
ARAPARI NAVEGACAO LTDA				
LINHA	BELÉM - ABAETETUBA			
VD	0057	BELÉM - ABAETETUBA	B	6,75
SEC	2012	ARAPARI - ARIENGA	B	2,64
SEC	2071	ARIENGA - ABAETETUBA	B	3,77
SEC	2849	BELÉM - COLÔNIA VELHA	B	5,01
SEC	2851	BELÉM - COLÔNIA NOVA	B	4,14
SEC	2852	BELÉM - ARIENGA	B	2,64
SEC 2854				
BELÉM - CASTANHALZINHO				
SEC	2855	ARAPARI - ABAETETUBA	B	6,68
SEC	2856	ARAPARI - COLÔNIA VELHA	B	5,01
SEC	2857	ARAPARI - COLÔNIA NOVA	B	4,14
SEC	2858	CASTANHALZINHO - ABAETETUBA	B	4,29
SEC	2859	CASTANHALZINHO - COLÔNIA VELHA	B	2,68
SEC	2860	CASTANHALZINHO - COLÔNIA NOVA	B	1,89
LINHA	BELÉM - ABAETETUBA VIA ALÇA VIÁRIA			
VD	0057A	BELÉM - ABAETETUBA VIA ALÇA VIÁRIA	B	15,32
SEC	3194	BELÉM - COLÔNIA VELHA VIA ALÇA VIÁRIA	B	13,73
SEC	3195	BELÉM - COLÔNIA NOVA VIA ALÇA VIÁRIA	B	12,92
SEC	3196	BELÉM - ARIENGA VIA ALÇA VIÁRIA	B	11,55
SEC	3197	BELÉM - CASTANHALZINHO VIA ALÇA VIÁRIA	B	11,03
SEC	3184	ANANINDEUA - ABAETETUBA VIA ALÇA VIÁRIA	B	13,43
SEC	3185	ANANINDEUA - COLÔNIA VELHA VIA ALÇA VIÁRIA	B	11,85
SEC	3186	ANANINDEUA - COLÔNIA NOVA VIA ALÇA VIÁRIA	B	11,05
SEC	3187	ANANINDEUA - ARIENGA VIA ALÇA VIÁRIA	B	9,66
SEC	3188	ANANINDEUA - CASTANHALZINHO VIA ALÇA VIÁRIA	B	9,15
SEC	2858	CASTANHALZINHO - ABAETETUBA	B	4,29
SEC	2859	CASTANHALZINHO - COLÔNIA VELHA	B	2,68
SEC	2860	CASTANHALZINHO - COLÔNIA NOVA	B	1,89
SEC	2071	ARIENGA - ABAETETUBA	B	3,77
SEC	3661	BELÉM - SÃO RAIMUNDO (ACARÁ)	B	5,55
SEC	3662	BELÉM - CENTRO ALEGRE (ACARÁ)	B	7,26
SEC	3663	BELÉM - ITAPICURU (ACARÁ)	B	8,65
SEC	3664	BELÉM - GENIPAÚBA (ACARÁ)	B	6,04
SEC	3665	BELÉM - LARANJEIRA (ACARÁ)	B	7,05
SEC	3666	BELÉM - KM 41 DA PA-150 (ACARÁ)	B	7,68
LINHA	BELÉM - IGARAPÉ MIRI VIA ALÇA VIÁRIA			
VD	0070C	BELÉM - IGARAPÉ MIRI VIA ALÇA VIÁRIA	B	17,79

SEC	3198	BELÉM - PONTILHÃO VIA ALÇA VIÁRIA	B	15,82
SEC	3199	BELÉM - MURUTINGA VIA ALÇA VIÁRIA	B	14,40
SEC	3194	BELÉM - COLÔNIA VELHA VIA ALÇA VIÁRIA	B	13,74
SEC	3195	BELÉM - COLÔNIA NOVA VIA ALÇA VIÁRIA	B	12,93
SEC	3196	BELÉM - ARIENGA VIA ALÇA VIÁRIA	B	11,55
SEC	3197	BELÉM - CASTANHALZINHO VIA ALÇA VIÁRIA	B	11,03
SEC	3190	ANANINDEUA - IGARAPÉ MIRI VIA ALÇA VIÁRIA	B	15,91
SEC	3191	ANANINDEUA - PONTILHÃO VIA ALÇA VIÁRIA	B	13,94
SEC	3192	ANANINDEUA - MURUTINGA VIA ALÇA VIÁRIA	B	12,51
SEC	3185	ANANINDEUA - COLÔNIA VELHA VIA ALÇA VIÁRIA	B	11,85
SEC	3186	ANANINDEUA - COLÔNIA NOVA VIA ALÇA VIÁRIA	B	11,05
SEC	3187	ANANINDEUA - ARIENGA VIA ALÇA VIÁRIA	B	9,66
SEC	3188	ANANINDEUA - CASTANHALZINHO VIA ALÇA VIÁRIA	B	9,14
SEC	2874	CASTANHALZINHO - IGARAPÉ MIRI	B	6,77
SEC	2872	CASTANHALZINHO - PONTILHÃO	B	4,79
SEC	2871	CASTANHALZINHO - MURUTINGA	B	3,37
SEC	2859	CASTANHALZINHO - COLÔNIA VELHA	B	2,70
SEC	2860	CASTANHALZINHO - COLÔNIA NOVA	B	1,91
SEC	2879	ARIENGA - IGARAPÉ MIRI	B	6,25
SEC	2877	ARIENGA - PONTILHÃO	B	4,27
SEC	2876	ARIENGA - MURUTINGA	B	2,85
SEC	2883	COLÔNIA NOVA - IGARAPÉ MIRI	B	4,85
SEC	2068	COLÔNIA VELHA - IGARAPÉ MIRI	B	4,06
SEC	2892	MURUTINGA - IGARAPÉ MIRI	B	3,41
SEC	2893	PONTILHÃO - IGARAPÉ MIRI	B	2,07
SEC	3661	BELÉM - SÃO RAIMUNDO (ACARÁ)	B	5,55
SEC	3662	BELÉM - CENTRO ALEGRE (ACARÁ)	B	7,26
SEC	3663	BELÉM - ITAPICURU (ACARÁ)	B	8,65
SEC	3664	BELÉM - GENIPAÚBA (ACARÁ)	B	6,04
SEC	3665	BELÉM - LARANJEIRA (ACARÁ)	B	7,05
SEC	3666	BELÉM - KM 41 DA PA-150 (ACARÁ)	B	7,68
LINHA	BELÉM - IGARAPÉ MIRI VIA ARAPARI			
VD	0070	BELÉM - IGARAPÉ MIRI	B	9,17
SEC	1997	ARAPARI - IGARAPÉ MIRI	B	9,17
SEC	2068	COLÔNIA VELHA - IGARAPÉ MIRI	B	4,04
SEC	2849	BELÉM - COLÔNIA VELHA	B	5,01
SEC	2851	BELÉM - COLÔNIA NOVA	B	4,14
SEC	2852	BELÉM - ARIENGA	B	2,64
SEC	2854	BELÉM - CASTANHALZINHO	B	2,39
SEC	2856	ARAPARI - COLÔNIA VELHA	B	5,01
SEC	2857	ARAPARI - COLÔNIA NOVA	B	4,14
SEC	2859	CASTANHALZINHO - COLÔNIA VELHA	B	2,68
SEC	2860	CASTANHALZINHO - COLÔNIA NOVA	B	1,89
SEC	2861	BELÉM - MURUTINGA	B	5,77
SEC	2862	BELÉM - PONTILHÃO	B	7,16
SEC	2863	ARAPARI - PONTILHÃO	B	7,16
SEC	2864	ARAPARI - MURUTINGA	B	5,77
SEC	2871	CASTANHALZINHO - MURUTINGA	B	3,19
SEC	2872	CASTANHALZINHO - PONTILHÃO	B	4,58
SEC	2874	CASTANHALZINHO - IGARAPÉ MIRI	B	6,74
SEC	2876	ARIENGA - MURUTINGA	B	2,68
SEC	2877	ARIENGA - PONTILHÃO	B	4,07
SEC	2879	ARIENGA - IGARAPÉ MIRI	B	6,23
SEC	2883	COLÔNIA NOVA - IGARAPÉ MIRI	B	4,84
SEC	2892	MURUTINGA - IGARAPÉ MIRI	B	3,55
SEC	2893	PONTILHÃO - IGARAPÉ MIRI	B	2,16
LINHA	BELÉM - VILA DO CONDE			
VD	0075	BELÉM - VILA DO CONDE	B	5,01
SEC	2854	BELÉM - CASTANHALZINHO	B	2,39
SEC	2865	BELÉM - VILA TURUÍ	B	1,89
LINHA	BARCARENA (SEDE) - BELÉM VIA ALÇA VIÁRIA			
VD	3305	BARCARENA (SEDE) - BELÉM VIA ALÇA VIÁRIA	B	17,59
SEC	3527	BELÉM - VILA DO CONDE(ALÇA VIÁRIA)	B	13,67
SEC	3528	BELÉM - PORTO ALBRÁS (VL. DO CONDE / ALÇA VIÁRIA)	B	15,00
SEC	3529	BELÉM - VL. DOS CABANOS(VL. DO CONDE / ALÇA VIÁRIA)	B	15,77